



# JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 6 de Outubro de 2004



Série

Número 118

## Sumário

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA MADEIRA

#### **Resolução n.º 77/CODA/04**

Autoriza a transferência e reforço de uma verba, no montante de € 102.000,00.

### SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

#### **Portaria n.º 184/2004**

Define o regime de concessão de apoios técnicos e financeiros ao Programa Formação/Emprego promovido pela Secretaria Regional dos Recursos Humanos, através do Instituto Regional de Emprego.



Nestes termos, ao abrigo do disposto na alínea d), do artigo 69.º, do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, e tendo em conta as atribuições cometidas ao Instituto Regional de Emprego, previstas no artigo 2.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2001/M, de 5 de Abril, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, o seguinte:

#### 1.º Objecto

O presente diploma tem por objecto definir o regime de concessão de apoios técnicos e financeiros ao Programa Formação/Emprego promovido pela Secretaria Regional dos Recursos Humanos, através do Instituto Regional de Emprego, adiante designado por IRE.

#### 2.º Objectivos

O programa Formação/Emprego tem os seguintes objectivos:

- a) Proporcionar aos desempregados ou candidatos a primeiro emprego uma valorização profissional através de uma formação teórico-prática em contexto de trabalho que lhes facilite a sua inserção ou reinserção profissional;
- b) Propiciar às entidades recursos humanos qualificados e adaptados às suas necessidades;
- c) Assegurar um elevado nível de emprego aos candidatos no final da formação.

#### 3.º Destinatários

- 1 - O programa Formação/Emprego destina-se a activos desempregados ou candidatos a primeiro emprego, com idade igual ou superior a 16 anos, e que reúnam cumulativamente as seguintes condições:
  - a) Estejam inscritos no Instituto Regional de Emprego;
  - b) Possuam disponibilidade para cumprir o período de formação.
- 2 - Para efeitos da determinação da idade dos participantes, deverá atender-se à data do início da sua actividade no programa.
- 3 - Poderão ser admitidos candidatos jovens com idades compreendidas entre os 16 e os 24 anos inclusive que não possuam escolaridade obrigatória de acordo com a idade, desde que comprovem, no acto da candidatura, estarem inscritos em acção de ensino recorrente.

#### 4.º Entidades Enquadradoras

Podem candidatar-se aos apoios previstos neste programa quaisquer empresas privadas ou entidades privadas sem fins lucrativos, mediante a apresentação de projectos que assegurem, preferencialmente, o maior nível de emprego aos participantes no final do programa, bem como, se proponham ministrar formação em áreas profissionais mais carenciadas, enquadradas em ramos de actividade ou profissões que apliquem tecnologias inovadoras.

#### 5.º Conteúdo dos Projectos

Os projectos devem proporcionar aos participantes uma formação teórico-prática, através de formação teórica ministrada em sala e de formação prática em posto de trabalho.

#### 6.º Tipo de Projectos

Os projectos a serem integrados no programa devem inserir-se, prioritariamente, nas seguintes áreas:

- Agricultura, Silvicultura e Pescas, com características inovadoras;
- Indústria;
- Comércio;
- Serviços;
- Novas Tecnologias;
- Protecção do Meio Ambiente.

#### 7.º Organização das Acções de Formação

- 1 - As acções de formação a desenvolver no âmbito do programa Formação/Emprego têm uma duração mínima de 6 meses e máxima de 9 meses, distribuídas da seguinte forma:
  - a) Formação teórica, com a qual deve iniciar-se o programa, tem a duração mínima diária de 3 horas e máxima de 7 horas, devendo, no seu conjunto, ter a duração mínima de 200 horas, não podendo prolongar-se para além dos três primeiros meses;
  - b) Formação prática em contexto real de trabalho, no decurso do restante período;
  - c) Nos casos em que a formação teórica seja inferior a 7 horas, o restante período diário deve obrigatoriamente ser ocupado em formação prática;
  - d) A formação será ministrada a grupos, preferencialmente, não inferiores a 5 nem superiores a 20 participantes.
- 2 - A duração de cada uma das acções varia de acordo com os seguintes factores:
  - a) Habilitações académicas dos formandos;
  - b) Necessidades específicas de formação, tendo em conta os futuros postos de trabalho a ocupar.
- 3 - O programa da acção de formação teórica deve versar para além das matérias específicas da profissão que os participantes vão exercer, sobre módulos relativos à segurança, higiene e saúde no trabalho, técnicas de procura de emprego e igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no emprego e no trabalho.
- 4 - A duração das acções, nas suas componentes teórica e prática, será definida no projecto em função dos critérios fixados no número anterior e submetida à aprovação do IRE, não podendo em qualquer caso exceder as 7 horas diárias e as 35 semanais e as 8 horas diárias e as 40 semanais, respectivamente.
- 5 - A formação no posto de trabalho deve ser acompanhada por um monitor designado pela entidade enquadradora, a quem compete acompanhar os participantes na adaptação às tarefas profissionais.

- 6 - A formação teórica poderá ser ministrada por uma entidade formadora externa devidamente acreditada.
- 7 - A formação obedece ao disposto na legislação, do Fundo Social Europeu (FSE).

#### 8.º Candidaturas

As entidades que se proponham participar no programa Formação/Emprego devem apresentar as respectivas candidaturas no IRE, antes de 60 dias do início da actividade de formação, mediante o preenchimento de formulário próprio fornecido pelo IRE.

#### 9.º Seleccção das Candidaturas

- 1 - Têm preferência na selecção as entidades que:
- Assegurem maior nível de emprego aos participantes no final da formação no posto de trabalho;
  - Se proponham ministrar formação em áreas profissionais mais carenciadas;
  - Se enquadrem em ramos de actividade ou profissões que apliquem tecnologias inovadoras.
- 2 - Têm igualmente preferência as entidades que tendo participado em programas desta natureza em anos anteriores, tenham apresentado resultados considerados satisfatórios, designadamente, no que se refere ao nível de contratação de participantes no final do programa.

#### 10.º Recrutamento e Seleccção dos Candidatos

Os candidatos são recrutados e seleccionados de entre os desempregados inscritos no Instituto Regional de Emprego em articulação com as entidades enquadradoras.

#### 11.º Bolsa de Formação

Durante a realização do programa os participantes terão direito a uma bolsa de formação mensal de montante equivalente ao valor da retribuição mínima mensal (RMM), em vigor na Região Autónoma da Madeira, e está indexado ao nível da formação teórico-prática ministrada, de acordo com a seguinte tabela:

Nível de Formação	Valor da Bolsa Mensal
I e II	1 x RMM
III	1,5 x RMM
IV e V	2 x RMM

#### 12.º Apoios

- 1 - Os encargos com a realização do programa são repartidos entre o IRE e as entidades enquadradoras de acordo com o disposto nos números seguintes:
- 2 - O IRE suporta os seguintes encargos:
- Bolsa de formação;

- Seguro de acidentes de trabalho;
- Encargos com a monitoria da formação teórica:
  - Formadores externos - o valor máximo do custo horário é fixado de acordo com as regras estabelecidas pelo Fundo Social Europeu (FSE).
  - Formadores internos permanentes - o valor máximo do custo horário não pode exceder a remuneração a que esses formadores tenham direito por força da sua relação laboral com a entidade promotora, tendo por limite máximo o valor acima previsto para os formadores externos.
  - Formadores internos eventuais - o valor máximo do custo horário será o previsto na legislação, que sobre a mesma matéria rege o Fundo Social Europeu (FSE), não podendo exceder o valor acima previsto para os formadores externos.
- Encargos com outras despesas de formação teórica, consideradas elegíveis para efeitos de apoio do Fundo Social Europeu (FSE), no montante de € 10 (dez euros) por hora de formação teórica.

- 3- Cabe à entidade enquadradora suportar as seguintes despesas:
- Refeição ou subsídio equivalente, em condições iguais às dos trabalhadores da entidade;
  - Transporte ou subsídio equivalente, do participante, em condições iguais às dos trabalhadores da entidade e sempre que aquele for deslocado para fora do local onde habitualmente recebe a formação;
  - Encargos decorrentes da actividade do monitor referido no número 5, do ponto 7.º;
  - Outras despesas com a formação que excedam os limites previstos no ponto anterior.

#### 13.º Análise e Decisão

Após a análise dos projectos apresentados no âmbito do presente diploma, será da competência do Presidente do Conselho de Administração a aprovação ou reprovação das candidaturas.

#### 14.º Termo de Aceitação da Decisão

- Na sequência da aprovação da candidatura por parte do IRE, deverão as entidades beneficiárias, no prazo de 15 dias úteis após a notificação da decisão, assinar um termo de aceitação da decisão elaborado pelo IRE.
- Em caso de incumprimento injustificado das obrigações assumidas através do termo de aceitação da decisão a entidade beneficiária é obrigada a reembolsar o IRE, nos termos do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro.

15.º  
Contrato de Formação

Os participantes celebram um contrato de formação com a entidade enquadradora de acordo com minuta elaborada e fornecida pelo IRE.

16.º  
Regime de Faltas

- 1 - Durante o período de formação é aplicável aos participantes o regime de faltas em vigor para os trabalhadores da entidade enquadradora.
- 2 - Para efeitos da contagem das faltas durante o período de formação teórica, deve entender-se que cada falta corresponde à não comparência, ainda que parcial, quando a formação seja ministrada durante todo o dia no local e dia marcado para a formação, independentemente do número de horas fixado para esse dia.
- 3 - As faltas podem ser justificadas ou injustificadas nos termos do disposto no regime de faltas previsto no Código do Trabalho.
- 4 - A cada falta injustificada corresponderá o desconto proporcional na bolsa de formação.
- 5 - A entidade enquadradora efectua o controlo mensal de assiduidade dos participantes, em mapa próprio, enviado ao IRE, no primeiro dia útil do mês seguinte a que respeita, depois de devidamente assinado pelas partes intervenientes.

17.º  
Exclusão

- 1 - São excluídos do programa os participantes cujas faltas sejam em número superior a:
  - a) 20% das horas de formação teórica ou 10% do total de horas de duração do projecto;
  - b) Duas faltas injustificadas, durante o período de formação teórica;
  - c) Cinco faltas injustificadas consecutivas ou dez interpoladas no período total de formação.
- 2 - Poderá ainda constituir motivo de exclusão do programa, a violação culposa por parte do participante das obrigações previstas no contrato de formação.
- 3 - A decisão de exclusão do programa deverá ser obrigatoriamente comunicada ao participante por escrito e conter a indicação dos factos que a motivaram.
- 4 - A faculdade prevista no número anterior deverá ser precedida de uma advertência, por escrito e fundamentada, ao participante, sempre e quando a entidade enquadradora considere que a mesma pode obstar a nova violação e que a subsistência do contrato seja ainda viável.
- 5 - Da advertência da rescisão do contrato de formação, bem como da decisão de exclusão, deve a entidade

enquadradora dar conhecimento ao IRE, por forma escrita e fundamentada, no prazo máximo de cinco dias.

18.º  
Pagamento das Bolsas de Formação

O IRE procede mensalmente ao pagamento das bolsas de formação aos participantes, a partir do dia 15 do mês imediatamente posterior a que respeitam.

19.º  
Restituição da Bolsa de Formação

- 1 - Os participantes que prestem falsas declarações tendo em vista a sua participação no programa, ou que, por motivos que lhes sejam imputáveis, venham a desistir do mesmo, podem ficar obrigados a repor os montantes recebidos e inibidos de participar neste programa.
- 2 - Exceptua-se do número anterior as situações em que os participantes desistam do programa por motivo de obtenção de emprego.
- 3 - É da competência do IRE a apreciação das situações de desistência e inibição de participação em futuros programas de Formação/Emprego bem como a obrigatoriedade de reembolso.

20.º  
Reembolso de Despesas às Entidades

O IRE reembolsará as entidades enquadradoras após a conclusão da formação teórica, das despesas decorrentes da sua participação no programa, com a monitoria e outras despesas com a formação teórica, mediante a apresentação dos documentos comprovativos no prazo de dois meses.

21.º  
Incentivos à Criação Líquida de Postos de Trabalho

- 1 - Às entidades enquadradoras que, no prazo de um mês após o final da formação, celebrem com os participantes, contratos de trabalho sem termo, de que resulte a criação líquida de postos de trabalho podem beneficiar de um apoio financeiro a ser concedido pelo IRE mediante requerimento nos termos do disposto nos números seguintes.
- 2 - O apoio previsto no número anterior apenas poderá ser concedido após o termo da formação devendo a entidade enquadradora abrir no Instituto Regional de Emprego as ofertas destinadas a contratar os respectivos participantes.
- 3 - O referido apoio financeiro, reveste a natureza de subsídio não reembolsável no montante de 12 vezes a retribuição mínima mensal em vigor na Região Autónoma da Madeira, por cada posto de trabalho criado.
- 4 - O apoio referido no número anterior é majorado em 20%, quando os postos de trabalho criados sejam preenchidos por desempregados com idade superior a 45 anos, desempregados de longa duração, beneficiários do rendimento social de inserção ou pessoas com deficiência.

5 - Para efeitos do recebimento dos apoios financeiros previstos nos números anteriores a entidade enquadradora deve apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópia do contrato de trabalho sem termo;
- b) Folhas de remunerações referentes aos meses 12.º, 9.º e 6.º do ano civil anterior e do mês precedente à data do início da formação, bem como das guias de pagamento das contribuições devidas à Segurança Social e ainda a folha de remuneração referente ao primeiro mês de vigência de contrato de trabalho sem termo;
- c) Declarações comprovativas da regularização da sua situação perante a Administração Fiscal e a Segurança Social.

6 - As entidades que se candidatem a este apoio devem observar, à data de concessão bem como no decurso do período de acompanhamento, os seguintes requisitos:

- a) Utilização do apoio financeiro nos precisos termos do despacho de concessão;
- b) Manutenção do(s) posto(s) de trabalho criado(s) e do volume global de emprego, durante quatro anos contados a partir da data da celebração do contrato;
- c) Apresentação de elementos de contabilidade e outros documentos que lhe sejam solicitados pelo IRE;
- d) Eventual substituição do(s) trabalhador(es) contratado(s) por outro(s), nas mesmas condições e com recurso ao IRE;
- e) Não existindo candidatos disponíveis no IRE, nas mesmas condições a referida substituição de trabalhadores pode ser feita por outro(s) candidato(s), recrutados através do IRE.

#### 22.º

#### Prémios de Emprego

1 - As entidades enquadradoras poderão beneficiar de um prémio de volume de contratação no valor de 10% da totalidade dos apoios concedidos ao abrigo do n.º 3, do ponto 21.º, quando empreguem através de contrato de trabalho sem termo mais de dois terços do número inicial de participantes que na mesma acção desenvolveram a formação em posto de trabalho na entidade enquadradora em causa, desde que estes tenham sido em número superior a três.

2 - Será ainda concedido um prémio de igualdade de oportunidades no valor de 10% da totalidade dos apoios concedidos ao abrigo do número 3, do ponto 21.º, quando os postos de trabalho criados sejam em número superior a cinco e não preenchidos em mais de 60% de pessoas do mesmo sexo.

3 - A verificação dos requisitos de atribuição do prémio de volume de contratação e de igualdade de oportunidades previstos nos n.os 1 e 2 tem de ser assegurada pelo prazo mínimo de quatro anos, sob pena do seu reembolso integral.

#### 23.º

#### Valor Máximo dos Apoios

1 - Os apoios financeiros previstos nesta Portaria são cumuláveis entre si.

2 - Os incentivos previstos nos pontos 21.º e 22.º não podem exceder, isolada ou cumulativamente, por entidade, o montante máximo total de auxílio de minimis, nos termos definidos pela Comissão Europeia.

#### 24.º

#### Contrato de Concessão de Incentivos

1 - A concessão de incentivos financeiros à criação líquida de postos de trabalho é precedida da celebração de contrato de concessão de incentivos entre as entidades enquadradoras e o IRE, conforme modelo e conteúdo a aprovar por despacho do Presidente do Conselho de Administração.

2 - O contrato de concessão de incentivos previsto no número anterior deve conter a menção expressa do co-financiamento comunitário.

#### 25.º

#### Incumprimento

1 - O incumprimento das obrigações assumidas através do contrato de concessão de incentivos implica a reposição das verbas concedidas acrescidas dos juros de mora legais.

2 - No caso do incumprimento da obrigação de manutenção de postos de trabalho, prevista na alínea b), do n.º 5, do ponto 21.º, a reposição prevista no número anterior assenta em critérios de proporcionalidade, nos termos da seguinte tabela:

Manutenção do posto de trabalho (anos)	Percentagem do benefício a reembolsar
< = 2	100%
> 2	% proporcional ao tempo não cumprido

3 - Quando não se verifique a reposição voluntária das verbas concedidas, será desencadeado o processo de cobrança coerciva, nos termos do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro.

#### 26.º

#### Conta Bancária Específica

As entidades beneficiárias devem abrir e manter uma conta bancária específica através da qual sejam efectuados exclusivamente os movimentos relacionados com os recebimentos e pagamentos referentes ao projecto.

#### 27.º

#### Acompanhamento e Avaliação

O acompanhamento e avaliação das acções de formação, bem como dos postos de trabalho eventualmente criados nos termos do ponto 21.º, serão da responsabilidade do IRE, que para o efeito poderá solicitar às entidades enquadradoras os elementos considerados necessários.

#### 28.º

#### Divulgação dos Apoios

Os apoios financeiros concedidos no âmbito do presente diploma são objecto de publicação com periodicidade

semestral, no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, nos termos legais.

29.º  
Financiamento

- 1 - O financiamento do programa é assegurado através de dotação anual inscrita no orçamento do IRE.
- 2 - Apenas podem ser aprovadas candidaturas até ao limite da dotação prevista no n.º anterior.

30.º  
Regulamentação

O IRE tomará as medidas necessárias à execução da presente Portaria.

31.º  
Norma Revogatória

Com a entrada em vigor da presente Portaria são revogados os Despachos Normativos n.os 4/99 e 5/99, de 9 de Março que regulamentam, respectivamente, o Programa Formação - Emprego de Jovens e o Programa Formação - Emprego de Adultos.

32.º  
Disposições Transitórias

- 1 - Os Despachos Normativos n.os 4/99 e 5/99 de 9 de Maio, continuam a aplicar-se aos respectivos programas de Formação - Emprego em curso à data

da entrada em vigor da presente Portaria, com excepção do número 3, do ponto 13.º e da alínea d), do número 2, do ponto 14.º, respectivamente previstos nos citados diplomas.

- 2 - Consideram-se programas em curso os projectos aprovados e em execução à data da entrada em vigor da presente Portaria.
- 3 - O disposto no ponto 21.º e seguintes relativamente à concessão de incentivos financeiros pode aplicar-se aos programas de Formação - Emprego previstos no número 1 desde que as entidades enquadradoras o requeiram por escrito aquando da apresentação das ofertas de emprego e respectivas candidaturas aos incentivos financeiros no IRE.
- 4 - Os serviços competentes do IRE deverão notificar para o efeito, por escrito as entidades enquadradoras após a entrada em vigor da presente Portaria do disposto nos números anteriores.

33.º  
Entrada em Vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 30 de Setembro de 2004.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS,  
Eduardo António Brazão de Castro

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,38 cada	€ 15,38;
Duas laudas . . . . .	€ 16,81 cada	€ 33,61;
Três laudas . . . . .	€ 27,58 cada	€ 82,73;
Quatro laudas . . . . .	€ 29,40 cada	€ 117,59;
Cinco laudas . . . . .	€ 30,51 cada	€ 152,55;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 37,08 cada	€ 222,46.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 26,13	€ 13,03;
Duas Séries . . . . .	€ 49,60	€ 24,95;
Três Séries . . . . .	€ 60,11	€ 30,20;
Completa . . . . .	€ 70,66	€ 35,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 179/2003, de 23 de Dezembro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 2,41 (IVA incluído)